



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25167001.147/2007-20
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.TOCANTINS
CÓDIGO UG : 255027
CIDADE : PALMAS
RELATÓRIO N° : 189881
UCI EXECUTORA : 170364

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Sr. Chefe da CGU-Regional/TO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189881, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - TO

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças exigidas pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, porém houve falhas em relação a alguns conteúdos conforme detalhado nos itens 1.1.1.1 e 5.1.1.1 do Anexo - Demonstrativo das Constatações.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma Simplificada em razão de o total das despesas da Unidade, referentes ao exercício de 2006, no valor de R\$ 77.966.532,70 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 06/12/2007, conforme detalhado a seguir:

UG	RUBRICA	VALOR
255027	Despesa Realizada	77.966.532,70
255027	Patrimônio Gerido	38.813.214,90

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que a FUNASA/CORE-TO realizou despesas, mediante concessão de suprimento de fundos, liquidadas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), que totalizaram R\$ 25.677,42 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Os suprimentos de fundos foram deferidos a 11 servidores da Unidade, e foram utilizados para a aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata, enquadrados como suprimento de fundos, de acordo com o disposto no Decreto 5.355, de 25/01/2005, e na Portaria nº 41, de 04/03/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que regem a matéria.

Verificamos, ainda, que 75% das despesas foram realizadas mediante saques efetuados com o uso do CPGF, o que está em desacordo com a legislação que rege a utilização do CPGF, onde se estabelece que os saques somente serão efetuados em caráter excepcional, com justificativa na correspondente prestação de contas.

Constatamos que em todos os processos de prestação de contas analisados não havia justificativa dos supridos para os saques efetuados em espécie.

Remetemos ao item 2.1.1.1 do Anexo - Demonstrativo das Constatações, onde está o relato pormenorizado acerca da utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal na Unidade.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Primeiramente verificamos, por meio de pesquisa no sítio do TCU na Internet, que os Processos 11.475/2003-6, 9.666/2004-9 e 015.892/2005-3, referentes à Prestação de Contas Consolidada da

FUNASA/CORE-TO, concernentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, encontram-se, naquele Tribunal, na situação processual de "aberto".

Quanto ao exercício de 2005, de acordo com a Decisão Normativa TCU n.º71, de 07 de dezembro de 2005, as contas da Unidade foram apresentadas de forma consolidada e encontram-se naquele Tribunal, pendentes de julgamento.

Apesar de provocada, a Unidade não se manifestou acerca do recebimento/atendimento de recomendações, determinações, diligências, relatórios de auditoria e/ou outras formas de atuação do TCU durante o exercício de 2006.

Acrescentamos que, em cumprimento ao que determina o item 3 do Anexo VI da DN/TCU 81/2006, as informações específicas solicitadas a constar do Relatório de Auditoria de Gestão, quando relevantes, estão inseridas no Anexo I ao Relatório 189881, itens 1.1.1.1, 3.1.1.1, 3.2.1.1, 4.1.1.1, 4.2.1.1 e 5.1.1.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Palmas ,11 de abril de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189881
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.TOCANTINS
CÓDIGO : 255027
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25167001.147/2007-20
CIDADE : PALMAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189881, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - IMPROPRIEDADES:

3.1.1.1

Ausência de reembolso pelo cessionário de parcelas da remuneração de servidor cedido.

4.1.1.1

Realização do Pregão 008/2005 sem a observância dos devidos preceitos legais e do Pregão 017/2004 sem a devida competitividade.

4.2.1.1

Localização de sede do almoxarifado contrariando o Princípio da Economicidade.

3.2.1.1

Não devolução de valor de diárias concedidas em excesso.

Palmas , 08 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189881
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25167.001147/2007-20
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. TOCANTINS
CÓDIGO : 255027
CIDADE : PALMAS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007